CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº062/2021

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 062/2021 que **"ALTERA OS INCISOS I A IV, DO §7º, DO ART. 5º, E ACRESCENTA OS INCISOS DE V E XIV AO REFERIDO PARÁGRAFO, PERTENCENTE À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, SENDO REGULARIZADOS OS LOGRADOUROS DO POVOADO DE SÃO GONÇALO DO BRANDÃO."**de autoria do Vereador Eustáquio Cândido da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da procuradoria do legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Set-2021-11:02-036542-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa,visa regularizar os logradouros do povoado de São Gonçalo do Brandão, uma vez que as denominações teriam sido dadas de fato e não de Direito.

Quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, o presente projeto está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos seus artigos 13, inciso VII e XIII, artigo 49, inciso XVIII e artigo 58, bem como pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 14

SALA DAS SESSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2021

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
VEREADORA

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR

Comunicado nº 149/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 062/2021	Altera os incisos I a IV, do §7º, do art. 5º, e acrescenta os incisos de V a XIV ao referido parágrafo, pertencente à Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo regularizados os logradouros do Povoado de São Gonçalo do Brandão.	Vereador Eustáquio Cândido da Silva

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681